



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1335/2026
(à MPV 1335/2026)

Acrescente-se art. 4º-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-1.** Sem prejuízo da responsabilidade direta de terceiros, a FIFA responderá subsidiariamente por quaisquer ilícitos praticados contra crianças e adolescentes, nos termos da legislação brasileira, quando ocorridos no âmbito dos eventos oficiais, definidos no inciso XI do art. 2º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar regra de responsabilidade subsidiária da FIFA em matéria de proteção de crianças e adolescentes, sem afastar a responsabilidade direta dos autores da conduta ilícita nem inovar contra o regime geral do ordenamento. A medida é coerente com a centralidade conferida, pela própria MPV, à FIFA na organização, coordenação e exploração econômica dos eventos oficiais, com poderes de credenciamento, controle de acesso, definição de áreas de restrição comercial e gestão de atividades promocionais e de mídia.

Ao prever que a responsabilidade da FIFA será **subsidiária**, a emenda preserva a proporcionalidade: a responsabilização primária permanece com o terceiro que praticou o ilícito, e a entidade organizadora somente será chamada a responder na forma e nos limites admitidos pela legislação brasileira. Assim, evita-se transferência automática e irrestrita de responsabilidade, mas assegura-



se um nível adequado de garantia institucional compatível com a dimensão e a complexidade operacional do evento.

A proposta também harmoniza a disciplina especial da MPV com o sistema constitucional e infraconstitucional de tutela prioritária da infância e da adolescência, notadamente o art. 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), reforçando os deveres de prevenção, vigilância e cooperação de todos os agentes envolvidos. Em grandes eventos, marcados por intensa circulação de pessoas e multiplicidade de prestadores e parceiros, a previsão expressa de responsabilidade subsidiária contribui para fortalecer protocolos de *compliance*, *due diligence*, controle de terceiros e resposta rápida a incidentes.

Sob o ângulo prático, a emenda amplia a efetividade da proteção integral ao criar incentivo jurídico para que a governança do evento adote padrões robustos de segurança, mecanismos de denúncia e fluxos de atendimento articulados com autoridades públicas, reduzindo risco de lacunas de tutela e de descontinuidade na reparação. A redação proposta — “sem prejuízo da responsabilidade direta de terceiros” — afasta dúvida interpretativa e resguarda a técnica legislativa, ao deixar claro que a regra não suprime a responsabilização do infrator imediato.

Em síntese, a emenda é juridicamente adequada, socialmente necessária e normativamente equilibrada: reforça a proteção de crianças e adolescentes no contexto dos eventos oficiais, preserva a proporcionalidade do regime de responsabilização e confere maior segurança jurídica à aplicação da MPV.

Sala da comissão, 8 de fevereiro de 2026.

Senadora Damares Alves

